

## Aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro

Foi assinado, no dia 7 do corrente mês, um decreto-lei — o de n.º 776 — cujo alcance no concernente à elevação do nível de capacidade dos servidores da União é certamente bem maior do que poderia parecer à primeira vista. Esse ato governamental, que dispõe sobre a especialização e aperfeiçoamento de funcionários públicos civis federais no estrangeiro e dá outras providências de caráter complementar, se enquadra no conjunto de medidas adotadas nestes últimos anos com o objetivo de imprimir ao nosso serviço público o cunho de eficiência instantaneamente reclamado pela necessidade de pôr-se em prática, sem perda de tempo, uma política de desenvolvimento nacional de larga envergadura. Deve-se observar, aliás, que desde o ano passado já fôra tomada a iniciativa de se enviar ao estrangeiro alguns funcionários, com o fim de proporcionar-lhes o ensejo de se aperfeiçoarem nas especialidades correspondentes às suas respectivas carreiras profissionais.

São raros os países que presentemente deixam de enviar ao estrangeiro funcionários seus para que estes, não somente aprimorem os seus conhecimentos, como também estudem o que em matéria de serviço público se vem realizando fora de suas pátrias. Mesmo os países em que o serviço público se encontra no mais elevado grau de desenvolvimento, tais como, por exemplo, a Inglaterra, os Estados Unidos, a França, a Suécia, ou o Japão, têm o cuidado de manter sempre no exterior um núcleo de funcionários com tal incumbência. Em um dos números passados desta Revista, o estatístico brasileiro Benedicto Silva, que está fazendo atualmente um curso na George Washington University, publicou um interessante artigo sobre "Treinamento de funcionários nos Estados Unidos", no qual se acha incluído um quadro estatístico de estrangeiros que seguem cursos nas Universidades americanas, e por cuja simples inspeção se constata que, infelizmente, o número dos brasileiros é dos mais insignificantes.

Os problemas de interesse direto para o serviço público são hoje fundamentalmente idênticos nas mais diversas nações, havendo a esse respeito, de uma para outra delas, diferença unicamente de extensão. Em cada uma, de acôrdo com as suas respectivas peculiaridades, tal ou qual aspecto desses problemas comuns adquire naturalmente uma importância particular, sujeita ainda a variar no tempo. Observar, analisar a maneira pela qual outros países estão procurando resolver os problemas dessa natureza constitue um meio seguro de fazer o que se pode denominar com acêrto uma economia de experiência, em matéria de serviço público.

Assim sendo, da remessa sistemática de funcionários ao estrangeiro um duplo proveito resultará para o nosso país: por um lado a familiarização com os métodos e normas de trabalho empregados noutros países, e, por outro, o acréscimo da capacidade intelectual de trabalho empregados noutros países. O simples fato de mudar temporariamente de ambiente, e poder acompanhar, em condições diferentes daquelas a que se acha acostumado, o funcionamento de determinados serviços administrativos é por si só bastante para determinar uma

modificação favorável de sua atitude intelectual. Si, além disso, lhe fôr facultado seguir um curso universitário relacionado com sua especialidade é claro que, ao retornar ao país, a não ser que se trate de um individuo de inteligência mediocre e falto de amor ao estudo e ao trabalho, êle será um elemento altamente valioso.

O Serviço Civil brasileiro, desde que se procedeu à sua estruturação, em conformidade com as diretrizes racionalizadoras da lei 284, de 28 de outubro de 1936, não comporta mais a aplicação em seu seio do critério vesgo do nepotismo ou do filhotismo político. O recrutamento de funcionários e as promoções fazem-se hoje exclusivamente em obediência a preceitos claros que equivalem ao reconhecimento daquilo a que os ingleses chamam de merit rule. Essa é aliás uma condição indispensável ao pleno sucesso do ingente esforço que se vem realizando no sentido da completa desburocratização do pessoal administrativo federal.

Reconhecendo a imensa utilidade do envio de funcionários públicos civis federais ao estrangeiro para fins de especialização e aperfeiçoamento, o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil dirigiu ao sr. Presidente da República uma proposta no sentido da adoção de um certo número de disposições reguladoras do assunto. Atendendo a essa proposta do C. F. S. P. C. o sr. Presidente da República estabeleceu, pelo decreto-lei n.º 776, as normas a que deve obedecer a remessa anual ao estrangeiro de um certo número de servidores da União. Mereceu especial atenção o sentido a ser impresso ao processo selecionador daqueles a que deverá ser confiada essa missão, que constitue inegavelmente um prêmio, mas que implica uma séria responsabilidade para aqueles que com ela forem distinguidos.

Em primeiro lugar é preciso tomar em consideração a necessidade do conhecimento suficiente do idioma do país onde devem ser feitos os estudos, por parte dos funcionários. Além disso, dever-se-á exigir o conhecimento das matérias básicas necessárias ao bom aproveitamento do estudo a ser feito e, igualmente, a demonstração de aptidões especiais para o estudo previsto. Tratando-se de especialização e aperfeiçoamento, convém acentuar que a aplicação do princípio do merecimento se impõe com toda força: deixá-lo de parte nesse ponto equivaleria realmente a renunciar à obtenção do melhor proveito de tão excelente iniciativa.

Aos funcionários daqui por diante enviados ao estrangeiro será assegurado, antes do início de seus estudos, um período de adaptação cuja necessidade a experiência, nossa e alheia, já demonstrou sobejamente. Tudo foi previsto seguramente de modo a remover as causas possíveis de insucesso, todas as disposições foram tomadas com o objetivo de facilitar-lhes o desempenho dessa incumbência. É justo esperar, por conseguinte, que dentro de poucos anos se tornem evidentes os resultados grandemente vantajosos para o nosso país da execução do decreto-lei n.º 776.

São numerosos os zoilos que, dando expressão a um velho e detestável preconceito enraizado na opinião pública brasileira segundo o qual toda missão oficial no estrangeiro equivale a uma viagem de recreio, já têm se manifestado acremente a tal propósito. Felizmente, porém, aumenta cada dia o número dos que compreendem a importância capital que possui hoje por toda a parte, e particularmente no Brasil, a questão do aperfeiçoamento do Serviço Público. Êsses hão de aplaudir certamente, sem restrições, a sábia medida governamental que é o decreto-lei n.º 776, ato de grande alcance, sem dúvida, no sentido da formação de uma elite de técnicos de administração pública, de que tanto carecemos.